



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1202 / 2007

DE 04 / 05 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Soares Lima



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LÁB. MUNICIPAL DE MARACANAÚ
1.º C. B. U.
30 MAI 2007 11:15Hr
550 100
Rubrica Protocolista

LEI Nº 1.202, DE 04 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre o pagamento de diárias e passagens a colaboradores eventuais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão pagas diárias, passagens aéreas, rodoviárias ou ferroviárias, ou outro meio de transporte acessível, a colaboradores eventuais do Município, cujo valor será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. As diárias serão pagas para cobrir despesa de hospedagem, alimentação, traslado e eventual ressarcimento por despesas praticadas em função do evento ou das audiências públicas.

§ 2º. Para os efeitos do caput deste artigo, serão considerados colaboradores eventuais aqueles que, não tendo vínculo com o Município de Maracanaú, estiverem a serviço deste em atividades ligadas às áreas fins, quando em eventos ou audiências públicas, de caráter municipal, estadual, nacional ou internacional.

§ 3º. Os participantes de conselhos municipal, estadual e federal, domiciliados no Município, os que venham prestar serviços relevantes ou executar trabalhos de notória especialidade ao Município, bem como esportistas e participantes de grupos culturais residentes no Município, poderão perceber as diárias e passagens a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º. Somente se concederá as diárias e as passagens de que trata o caput, quando ficar comprovado benefício para o Município.

Art. 2º. O titular da Secretaria da atividade fim pertinente ao evento ou à audiência pública fará a solicitação, devidamente justificada, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para o pagamento das diárias e passagens.

Nathan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM 04/05/07

Sérgio
M^a do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú SEGOV
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º. As despesas decorrentes do pagamento de que trata o art. 1º. desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias na Lei de Meios em vigência, sempre no elemento de despesa 33.90.36.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ,
EM 04 DE MAIO DE 2007.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Originária da Mensagem nº
020/2007, do Poder Executivo.

AFIXADO

EM 04/05/07

Prova
M^a do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



Marcelo da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Ofício GAP Nº. 221 /2007

Maracanaú, 03 de maio de 2007.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os **Autógrafos de Leis nºs 031/2007, 032/2007, 033/2007, 034/2007 e 035/2007**, aprovado pelo Plenário desta Casa, na Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de maio de 2007.

Atenciosamente,


Gilberto Luiz Baptista
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Roberto Soares Pessoa
DD. Prefeito de Maracanaú.

Prefeitura Municipal de Maracanaú

RECEBIDO

EM 03 / 05 / 2007

STEFANIA ABREU

15:30hs.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Ao Dr. Carlos Eduardo Lima de Almeida,
para providências necessárias,
Maracanaú, 03/05/2007


Procurador Geral



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 031/2007

Dispõe sobre o pagamento de diárias e passagens a colaboradores eventuais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Serão pagas diárias, passagens aéreas, rodoviárias ou ferroviárias, ou outro meio de transporte acessível, a colaboradores eventuais do Município, cujo valor será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro. As diárias serão pagas para cobrir despesa de hospedagem, alimentação, traslado e eventual ressarcimento por despesas praticadas em função do evento ou das audiências públicas.

Parágrafo Segundo. Para os efeitos do caput deste artigo, serão considerados colaboradores eventuais aqueles que, não tendo vínculo com o Município de Maracanaú, estiverem a serviço deste em atividades ligadas às áreas fins, quando em eventos ou audiências públicas, de caráter municipal, estadual, nacional ou internacional.

Parágrafo Terceiro. Os participantes de conselhos municipal, estadual e federal, domiciliados no Município, os que venham prestar serviços relevantes ou executar trabalhos de notória especialidade ao Município, bem como esportistas e participantes de grupos culturais residentes no município, poderão perceber as diárias e passagens a que se refere o caput deste artigo.

Parágrafo Quarto. Somente se concederá as diárias e as passagens de que trata o caput, quando ficar comprovado benefício para o Município.

Art. 2º. O titular da Secretaria da atividade fim pertinente ao evento ou à audiência pública fará a solicitação, devidamente justificada, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para o pagamento das diárias e passagens.

Art. 3º. As despesas decorrentes do pagamento de que trata o art. 1º. Desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias na Lei de Meios em vigência, sempre no elemento de despesa 33.90.36.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 03 de maio de 2007.


GILBERTO LUIZ BAPTISTA
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 020/07 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO